LEI Nº. 1.030 DE 03 DE JUNHO DE 2.013.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI 484 DE 30 DE JUNHO DE 2000 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei 484 de 30 de junho de 2000, referente a doação de imóveis urbanos de propriedade da municipalidade, com área de 1.538,00m2 (um mil quinhentos e trinta e oito metros quadrados), conforme os seguintes limites e confrontações:

a) Lote nº. 12 da quadra 48, frente com a rua Ceará, medido 15,52m (quinze e cinqüenta e dois centímetros), lado direito com o lote nº. 11, medindo 30,00m (trinta metros), lado esquerdo com lote 13 medindo 30,00 (trinta metros), fundo com lote nº. 14 medindo 15,52m (quinze e cinqüenta e dois centímetros), totalizando uma área de 465,60m2 (quatrocentos e sessenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados).

b) Lote nº. 13 da quadra 48, frente com a rua Ceará, medindo 15,52m (quinze metros e cinqüenta e dois centímetros), lado direito com o lote nº. 13 medindo 30,00 (trinta metros), lado esquerdo com a Rua 31 de março medindo 30,00(trinta metros), fundo com Lote nº. 14 medindo 15,52m (quinze metros e cinqüenta e dois centímetros), totalizando uma área de 465,60m2 (quatrocentos e sessenta metros e sessenta centímetros quadrados).

c) Lote nº. 14 da quadra 48, frente com a rua 31 de março, medindo 15,66m (quinze metros e sessenta e seis centímetros), lado direito com os lotes nº. 11,12 e 13, medindo 38,80m

(trinta e oito metros e oitenta centímetros), fundos com lote nº. 08 medindo 15,66m (quinze metros e sessenta e seis centímetros), totalizando uma área de 607,61m2 (seiscentos e sete metros e sessenta e um centímetros quadrados).

Art. 2º - Os imóveis de que trata o "caput" do art. 1º desta Lei será doado a "ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA DE CAMPINÁPOLIS" para construção de sua sede.

Art. 3º. Fica vedada a alienação, transferência ou doação dos imóveis de que trata a presente Lei a terceiros, sob pena de serem revertidos ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº. 484 de 30 de junho de 2.000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis – MT, 03 de junho de 2.013

JEOVAN FARIA
PREFEITO MUNICIPAL